

REQUERIMENTO Nº 012/2023

DATA: 18/12/2023

EMENTA: Solicita ao Executivo Providências para haver o reenquadramento do Cargo de Atendente em Unidade de Educação, para Professor Auxiliar de Educação Infantil 40 horas.

Senhor Presidente:

O VEREADOR que esta subscreve, nos termos Regimentais REQUER o que segue:

Venho por meio desta, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de tomar providencias quanto ao reenquadramento dos servidores ocupantes do Cargo de Atendente de Unidade de Educação, acrescentando o Inciso V e Parágrafo Único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 048/2023.

Descrição Aditiva

Art. 2º (...)

(...)

V – Professor Auxiliar de Educação Infantil 40 horas: profissional com formação em Pedagogia, para atuar exclusivamente na Educação Infantil.

Parágrafo Único – Fica extinto o cargo de ATENDENTE EM UNIDADE DE EDUCAÇÃO – GEM, descrito no ANEXO I - NOVA ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS, B, D – I, 40 HS, assim como no ANEXO II – ESTRUTURA DE CARGOS TABELA SALARIAL “B” DO GRUPO GEM, D-I e D-II, da Lei Municipal nº 716, de 15 de dezembro de 2015, os servidores serão reenquadrados ao cargo descrito no inciso V deste Artigo.

JUSTIFICATIVA

Diversas Professoras ocupantes do Cargo de ATENDENTE em nosso Município acionaram o Poder Judiciário no ano de 2015 para ter direito a receber o Piso Nacional do Magistério. A seguir mencionamos o trecho do Acórdão proferido nos

Autos de Recurso de Apelação nº 0012110-63.2015.8.16.0170, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“Segundo a lição de Antônio Flávio de Oliveira, reenquadramento é “o ato de, frente a legislação vigente, situar o servidor no seu plano de carreira. Assim, o servidor que se encontre no serviço público passará, posteriormente à ocorrência de alteração legislativa e, em virtude dessa modificação, a ter cambiada a nomenclatura, o símbolo, o sistema de progressão na carreira etc., do cargo que ocupa. A solução do problema ocasionado pela necessidade de tradução do cargo anterior ao novo cargo criado é dada pelo instituto do enquadramento, que constitui o ato de identificar a situação anterior do servidor, encontrando a OLIVEIRA, Antônio(novel situação correspondente e diante disso fazer o seu enquadramento” Flávio de. Belo “Servidor Público: remoção, cessão, enquadramento e redistribuição” Horizonte: Fórum, 2003, p. 113).

O reenquadramento pressupõe, portanto, uma alteração no plano de carreira dos servidores, que conseqüentemente provoca alguma mudança no cargo já ocupado.

No caso em exame, as apelantes postularam o reenquadramento em cargo de carreira diversa daquela para a qual prestaram concurso público e foram nomeadas.”

Pois bem, a referida Ação Judicial custou quase 600 mil reais aos cofres públicos em indenizações, onde o Município foi compelido à pagar os precatórios neste ano de 2023. O que se pretende com esta Proposição, é evitar possíveis novas ações judiciais e reconhecer de fato os direitos dessas Professoras.

Muito embora, naqueles Autos o REENQUADRAMENTO não foi reconhecido, do trecho extraído do Voto do Relator, compreende-se que se trata de matéria a ser discutida em âmbito LEGISLATIVO, e não na seara Judicial como as Professoras buscaram.

Sendo assim, é dever deste Legislador antever e adequar à Legislação local já reconhecendo o que o próprio Poder Judiciário já observou, ou seja, que o trabalho desenvolvido pelas ATENDENTES são de fato atividades afetas ao Magistério, tanto que é condição para acesso ao cargo através de Concurso Público.

Na prática, exigiu-se formação de Professor, para ocupar Cargo do Quadro Geral.

Não se pretende aqui discutir se a Decisão Judicial reconhece ou não o REENQUADRAMENTO, posto que este assunto não poderia de fato ser abarcado pela decisão, tendo em vista que COMPETE UNICAMENTE AO MUNICÍPIO LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA.

É neste sentido que reforço o presente Requerimento, para que todos envidem esforços para sua implantação.

Ouro Verde do Oeste – PR, 18 de dezembro de 2023.

Jonas Thiago Pasioka
Vereador